# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 161/90

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 120/89, DE 31-10-89.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO SOSSAI
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de julho de 1990. E publicado na Secretária da Câmara Municipal de Jaguaré, aos cinco dias do mês de julho de 1990.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 161/90**

**Altera o Art. 1º, da Lei nº 120/89, de 31-10-89.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

**Art. 1º** - O Artigo 1º, da Lei nº 120/89, de 31.10.89, passa a ter a seguinte redação:

-"Fica instituído o prêmio de um salário mínimo regional, para cada um dos três melhores trabalhos de criação da Bandeira do Município".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dois (02) dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete